



**PROCESSO Nº : 179078/2015**

**ORGÃO : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**

**GESTOR (A) : RONALDO ROSA TAVEIRA**

**ASSUNTO : REGISTRO DE PENSÃO (ATOS Nós 693/2015/SEGES e 974/2015/MTPREV)**

**INTERESSADO(A) : CELSO ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR**

**RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO  
RAZÕES DO VOTO**

Efetuando-se a leitura dos documentos e das informações técnicas favoráveis contidas nestes autos, verifica-se que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente, inclusive quanto ao cálculo do benefício.

### **VOTO**

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 217/2017 do Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar e com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR os Atos nºs 693/2015/SEGES e 974/2015/MTPREV**, da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, publicado no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso, de 02/04/2015, Edição 26509, pág. 17, e de 17/06/2015, Edição 26556, pág 16, referente a concessão de Pensão Temporária ao menor Sr. **CELSO ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR- CPF nº 061.550.251-26**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. Celso Araújo dos Santos, ocorrido em 11/10/2014, quando em atividade no posto de Terceiro Sargento, Nível “02”, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT., conforme fundamentação constante do Ato nº 974/2015/MTPREV, considerando **LEGAL** o cálculo do benefício apresentado no documento externo nº 179078/2015, fl. 23.

É como voto.

Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

Conselheiro **DOMINGOS NETO**

Relator